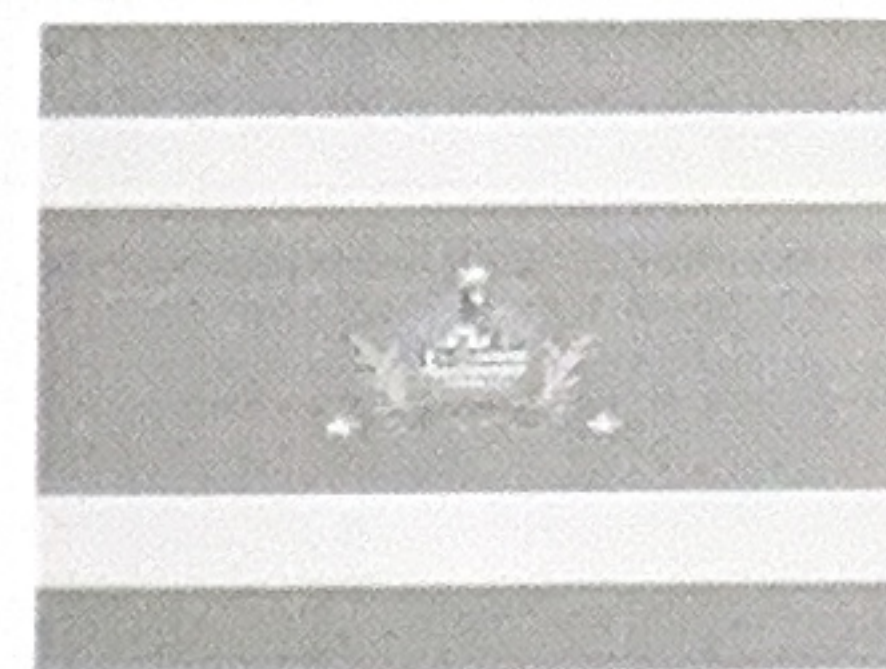




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
Gabinete do Prefeito



DECRETO G.P. Nº.: 220/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara a existência de evidente e inadiável interesse público para a contratação temporária de pessoal, visando à formação de Cadastro de Reserva para a Unidade de Acolhimento Institucional Intermunicipal — Modalidade Casa Lar, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 03/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA - ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

Considerando que o Art. 227 da Constituição Federal e o Art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõem ao Estado e à sociedade o dever de assegurar, com prioridade absoluta, o direito à convivência familiar e comunitária, incluindo o acolhimento institucional como medida protetiva;

Considerando que o Município de Goiandira e os demais municípios da Comarca careciam criticamente de um serviço de acolhimento institucional, comprometendo a aplicação efetiva das medidas protetivas e expondo a população infanto-juvenil em situação de risco à desproteção;

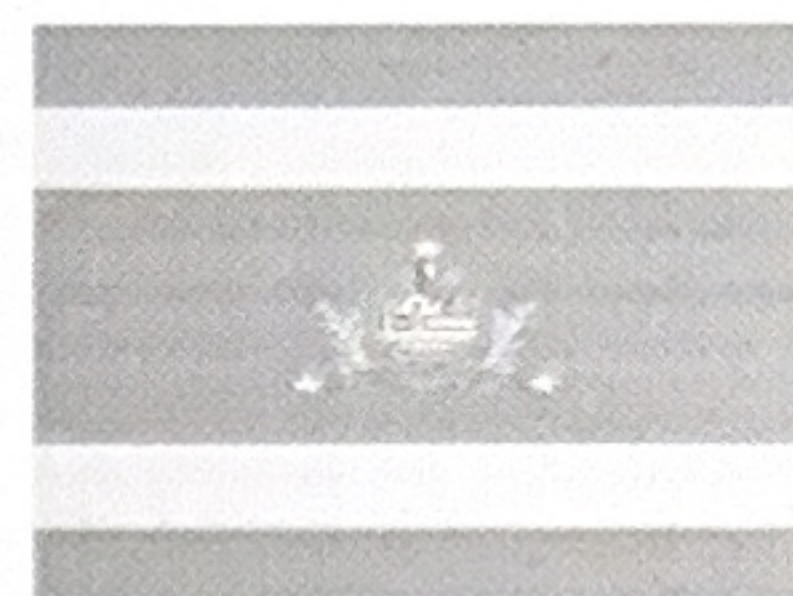
Considerando que a implantação e operacionalização da Unidade de Acolhimento Institucional Intermunicipal, na modalidade “Casa Lar”, constitui uma obrigação de fazer urgente e inadiável firmada por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 03/2025, que estabeleceu o prazo peremptório de 6 (seis) meses para o funcionamento pleno da unidade;

Considerando que o pessoal a ser contratado por meio do PSS deve ser qualificado e dedicado ao Plano de Trabalho da Casa Lar, garantindo a referência afetiva estável (Cuidadores Residentes) e o trabalho técnico intensivo (Equipe Técnica) essenciais ao modelo Casa Lar e ao princípio da provisoriedade da medida protetiva;

Considerando que, embora a contratação imediata dependa da adequação remuneratória da Lei Municipal n.º 1.606/2025, a urgência na formação do Cadastro de Reserva (CR) é indispensável para garantir a agilidade na convocação e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
Gabinete do Prefeito



posse da equipe tão logo a lei de ajuste de valores seja sancionada, atendendo ao prazo final estabelecido pelo Ministério Público;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada a existência de evidente e inadiável interesse público na contratação de pessoal por tempo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), para atender às necessidades urgentes da Unidade de Acolhimento Institucional Intermunicipal – Modalidade Casa Lar.

Art. 2º- O Processo Seletivo Simplificado será aberto para a formação de Cadastro de Reserva (CR), destinado ao provimento dos cargos operacionais fixos que integram a equipe da Casa Lar Intermunicipal, incluindo: Cuidador e Pedagogo(a), Cuidador(a) Residente, Cuidador(a) Residente Substituto(a), conforme matriz de pessoal definida no Convênio de Cooperação Intermunicipal.

Art. 3º A contratação de pessoal, uma vez aprovada e classificada, será efetivada sob o regime administrativo especial, por tempo determinado, pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses.

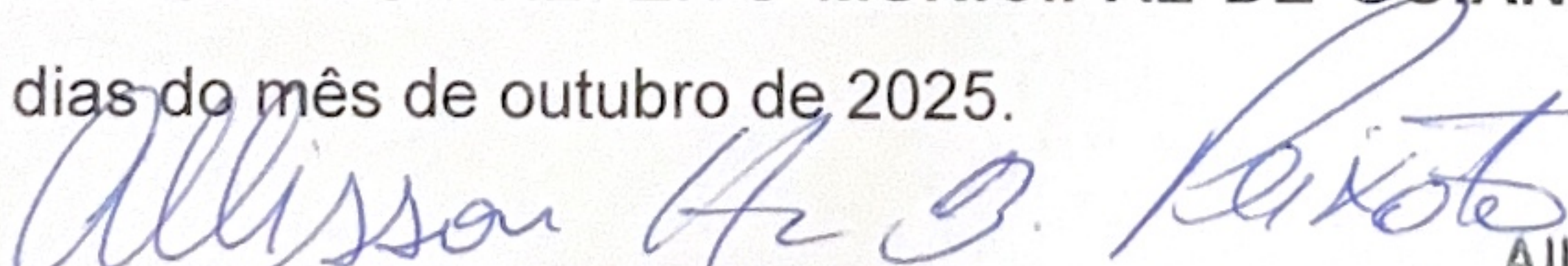
§ 1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja a manutenção das condições de interesse público que a motivaram e mediante comprovação da disponibilidade orçamentária para o custeio compartilhado.

§ 2º O início da contratação dos classificados no PSS está condicionado à publicação e à vigência da lei municipal que promoverá a adequação dos valores remuneratórios da Lei n.º 1.606/2025, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA – GOIÁS, aos
31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2025.


ALLISSON HENRIQUE BARBOSA PEIXOTO
Prefeito Municipal

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Goiandira
CNPJ: 01.303.221/0001-00